

**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Revogada pela Resolução nº 112, de 2015

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio sistemático de relatórios dos CAU/UF ao CAU/BR contendo informações sobre o trâmite das denúncias e de processos relacionados a faltas ético-disciplinares.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos I e II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos I, II e IV, 3º, incisos V, VI, XV e XVI, e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 25, realizada no dia 5 de dezembro de 2013;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão dar conhecimento ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) sobre a movimentação de todas as denúncias recebidas ou outros expedientes iniciais relativos e dos processos ético-disciplinares instaurados no respectivo CAU/UF.~~

~~§ 1º As informações sobre o trâmite das matérias a que se refere o caput deverão ser remetidas ao CAU/BR por meio de relatórios até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.~~

~~§ 2º Os relatórios deverão ser elaborados e aprovados pelos membros da Comissão de Ética e Disciplina ou da instância do CAU/UF que possua as atribuições dessa comissão, ser assinados pelo seu coordenador e pelo presidente do CAU/UF e, seguindo modelo disponibilizado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, conter as seguintes informações:~~

~~I – tipologias das denúncias e dos processos ético-disciplinares;~~

~~II – datas de recebimento das denúncias, das denúncias constituídas, arquivadas ou redirecionadas, dos processos admitidos, dos relatórios e votos dos julgamentos no plenário dos CAU/UF e das decisões transitadas em julgado;~~

~~III) números dos protocolos correspondentes a cada ação, orientados pelos prazos determinados nas Resoluções nº 25, de 6 de junho de 2012, e nº 34, de 6 de setembro de 2012, do CAU/BR;~~

~~IV) estimativas de prazos para tramitação dos processos admitidos.~~

~~§ 3º Os relatórios deverão ser protocolados e inseridos no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), que enviará mensagem de confirmação de recebimento.~~

~~Art. 2º Os relatórios recebidos e protocolados no SICCAU seguirão os mesmos trâmites dos documentos destinados à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR previstos na Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012, dando-se conhecimento prioritário ao Presidente do CAU/BR, que o remeterá por meio de despacho à Comissão de Ética e Disciplina.~~



~~Art. 3º A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR responderá, por escrito, às dúvidas das Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF relativas ao preenchimento dos relatórios.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2014.~~

~~Brasília, 5 de dezembro de 2013.~~

~~**HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ**
Presidente do CAU/BR~~

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 240, Seção 1, de 11 de dezembro de 2013)